
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 462/2026

Implanta e normatiza os Protocolos de Enfermagem no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Araricá, regulamenta sua utilização pelos profissionais enfermeiros e dá outras providências.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, especialmente seu art. 11;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei Federal nº 8.080/1990 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e as demais normas e diretrizes expedidas pelo Ministério da Saúde aplicáveis à Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 736/2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 801/2026, que estabelece diretrizes para a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS relativas ao exercício profissional e aos Protocolos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e qualificar as ações desenvolvidas pelos profissionais enfermeiros, garantindo segurança aos usuários e aos profissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde de Araricá, os Protocolos de Enfermagem aplicáveis às áreas de Pré-Natal de Risco Habitual, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Manejo

da Dengue e demais áreas que venham a ser formalmente incorporadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para fins deste decreto deverão ser adotados os protocolos, manuais, diretrizes e demais documentos técnicos elaborados ou aprovados pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, desde que compatíveis com a legislação vigente e formalmente aprovados para utilização no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

§ 2º A adoção de novos protocolos, bem como de alterações ou atualizações daqueles já utilizados, dependerá de análise técnica e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida, quando necessário, a Responsabilidade Técnica de Enfermagem.

§ 3º Os protocolos adotados deverão permanecer acessíveis aos profissionais, com identificação de sua versão, data de aprovação e vigência.

Art. 2º No âmbito da consulta de enfermagem e observadas as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 7.498/1986, pelo Decreto Federal nº 94.406/1987 e pelas normas expedidas pelo Sistema COFEN/CORENs, o enfermeiro poderá:

I – solicitar exames de rotina e complementares;

II – prescrever medicamentos;

III – realizar encaminhamentos e referenciamentos a outros profissionais, serviços ou níveis de atenção;

IV – executar as demais condutas assistenciais previstas nos protocolos adotados pelo Município.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo somente poderão ser exercidas nas hipóteses e dentro dos limites estabelecidos nos protocolos e rotinas formalmente aprovados pelo serviço municipal de saúde ou nos protocolos instituídos no âmbito de programas de saúde pública.

§ 2º A prescrição de medicamentos deverá ocorrer no âmbito da consulta de enfermagem e observar os medicamentos, indicações, doses, vias de administração, posologias, critérios clínicos, contraindicações e demais condições estabelecidas no protocolo aplicável.

§ 3º O disposto neste Decreto não autoriza a prática, pelo enfermeiro, de atos legalmente privativos de outras categorias profissionais nem amplia as competências profissionais estabelecidas pela legislação federal.

Art. 3º A prescrição de medicamentos realizada pelo enfermeiro deverá observar a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem, contendo, no mínimo:

I – identificação do protocolo utilizado e respectivo ano de publicação;

II – identificação da instituição de saúde e respectivo CNPJ;

III – nome completo ou nome social do profissional prescritor, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e assinatura física ou eletrônica;

IV – data da emissão;

V – nome completo ou nome social do usuário e outro elemento de identificação, como CPF ou data de nascimento;

VI – identificação do medicamento por sua denominação genérica, com indicação da via de administração e posologia;

VII – demais requisitos exigidos pela legislação sanitária e pelas normas profissionais aplicáveis.

Parágrafo único. A prescrição e as demais condutas realizadas deverão ser registradas no prontuário do usuário, assegurando-se a identificação do profissional, a rastreabilidade do protocolo utilizado e a continuidade da assistência.

Art. 4º A solicitação de exames pelo enfermeiro deverá estar relacionada à consulta de enfermagem e às necessidades identificadas durante o Processo de Enfermagem, observadas as hipóteses, os critérios e os limites previstos nos protocolos e programas de saúde pública aplicáveis.

Parágrafo único. Os resultados dos exames solicitados deverão ser avaliados e registrados pelo profissional, observadas as competências da enfermagem e os critérios de encaminhamento previstos nos protocolos assistenciais.

Art. 5º A implantação e a utilização dos Protocolos de Enfermagem serão acompanhadas de ações de capacitação e educação permanente dos enfermeiros da Rede Municipal de Saúde, contemplando, especialmente:

- I – utilização dos protocolos;
- II – Processo de Enfermagem;
- III – prescrição de medicamentos e solicitação de exames;
- IV – critérios de encaminhamento e referência;
- V – registro em prontuário;
- VI – segurança do paciente e farmacovigilância.

Art. 6º O enfermeiro poderá realizar consultas de pré-natal de risco habitual e consultas de puericultura, de forma articulada e integrada à atuação dos demais profissionais da equipe de Atenção Primária à Saúde, observados os protocolos assistenciais, a estratificação de risco e os critérios de encaminhamento estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Identificada situação que extrapole as competências profissionais do enfermeiro, hipótese de risco ou condição que, nos termos do protocolo aplicável, exija avaliação médica ou de outro profissional, deverá ser realizado o respectivo encaminhamento.

Art. 7º Os Protocolos de Enfermagem adotados pelo Município deverão ser periodicamente revisados, considerando:

- I – alterações legislativas e regulamentares;
- II – atualização dos protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde;
- III – normas expedidas pelo COFEN e pelo COREN-RS;
- IV – novas evidências científicas;
- V – necessidades epidemiológicas e assistenciais locais;
- VI – resultados do monitoramento de sua aplicação na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As alterações dos protocolos somente produzirão efeitos no âmbito da Rede Municipal após sua formal aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Os possíveis eventos adversos relacionados à prescrição de medicamentos deverão ser registrados e, quando cabível, notificados aos órgãos competentes de vigilância em saúde e farmacovigilância, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive para aprovação, atualização, substituição e operacionalização dos Protocolos de Enfermagem.

Art. 10. A execução das atividades previstas neste Decreto observará, em qualquer hipótese, as competências profissionais estabelecidas na legislação federal, as normas sanitárias vigentes e os atos normativos expedidos pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, aos 4 Dias do Mês de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

MARINA MARIANA MULLER BROCK
Secretária Municipal de Administração

MAXIMILIANO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/09/2026. Edição 4417
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>